



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

05/10/2023

Edição Nº270



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1002093-35.2021.8.26.0663

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votorantim

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 708/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 709/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG nº 710/2023

TRANSMISSÃO DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS. PROCESSO - 2022/127959

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
04/10/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

**Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM
04/10/2023**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 04/10/2023

Deferimento do requerimento do magistrado

SEMA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 727/2023

Suspensão dos prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª à 7ª Varas Cíveis da Comarca de Sorocaba, entre os dias 05 a 16 de outubro de 2023

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 03/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sorocaba

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 02/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO



1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011257-64.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Domicília da Ressurreição das Neves

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1116296-79.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1121398-82.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1135068-90.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 9º RCPN - Vila Mariana - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002029-50.2023.8.26.0050

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1002093-35.2021.8.26.0663

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votorantim

Nº 1002093-35.2021.8.26.0663 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Votorantim - Apelante: Doubleblue Capital Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 145/155) interposta por DOUBLEBLUE CAPITAL LTDA. contra a r. sentença proferida pela MMª. Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Votorantim, que manteve a recusa do registro de alienação fiduciária da propriedade superveniente do imóvel objeto da matrícula nº 4.509, da referida serventia extrajudicial (fls. 118/120). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento da apelação (fls. 179/181). A recorrente desistiu do recurso (fls. 184). Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela apelante, a fim de que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 3 de outubro de 2023. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Adv: Blanca Maria Duarte (OAB: 173592/SP)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 708/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/10/2023 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 3º trimestre de 2023, e que em 10/11/2023, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo;. COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedidas com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os interinos que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como de excedente de receita, sendo permitida, tão-somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que, em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG nº 117/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjstj.jus.br (03, 04 e 05/10/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 709/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) Substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjstj.jus.br (03, 04 e 05/10/2023)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG nº 710/2023

TRANSMISSÃO DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS. PROCESSO - 2022/127959

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA comunica que a alteração de responsáveis pelas unidades extrajudiciais, com a designação de interinos, ocorre nos casos de extinção da delegação, nos termos do item 9, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, nas seguintes hipóteses incidentes sobre seus titulares: a) morte; b) invalidez; c) renúncia; d) perda da delegação em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de decisão de que não caiba recurso administrativo decorrente de processo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa; e) aposentadoria facultativa. Além dessas hipóteses, que se constituem como casos de vacância das unidades, também há alteração de responsáveis pelas serventias, com a cessação da gestão interina correspondente, em razão da investidura de candidatos aprovados em concurso público, quer por provimento, quer por remoção. Com a finalidade de disciplinar e uniformizar os protocolos de transmissão de responsabilidade pelas unidades extrajudiciais, a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, por este comunicado, estabelece os procedimentos a serem observados quando da ocorrência das hipóteses acima mencionadas. Consigne-se que a transmissão de gestão será registrada em documentos que devem ser assinados pelos responsáveis que se alternarão na condução da serventia (titular e interino) e pelo Juiz Corregedor Permanente, a saber: a) Balanço de Transmissão (conforme modelo, com preenchimento simulado, e orientações disponibilizados com este comunicado); b) Relatório de depósito prévio ou despesas autorizadas; c) Relatório de Provisões; d) Relatório de Mensalistas OBS: O Balanço de Transmissão a ser entregue deve ser assinado, também, pelo Contador da Serventia. Além dos documentos de natureza contábil, deverá ser comprovada a regularidade quanto aos lançamentos no Portal do Extrajudicial, quanto aos recolhimentos a este Tribunal, Declaração Mensal e Declaração de Utilização de Selos. Complementarmente, deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal/tributária. O Balanço de transmissão que segue anexo retrata situação hipotética, utilizando-se de números apenas exemplificativos. O Balanço a ser enviado deve ter preenchidos todos os campos para os quais existam valores a serem informados. As certidões negativas de comprovação de regularidade das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, para serem válidas, deverão ser emitidas até 15 (quinze) dias antes do encerramento do inventário, a saber: a) Certidão negativa de débitos trabalhistas pelo CPF do responsável pela serventia e pelo CNPJ da serventia, b) Certidão negativa do FGTS pelo CPF do responsável pela serventia e pelo CNPJ da serventia, c) Certidão negativa de débitos federais pelo CPF do responsável pela serventia e pelo CNPJ da serventia, d) Certidão negativa de débitos estaduais pelo CPF do responsável pela serventia e pelo CNPJ da serventia, e) Certidão negativa de débitos municipais pelo CPF do responsável pela serventia e pelo CNPJ da serventia Na apresentação destes e dos demais documentos, deverá ser observado, no que couber, a determinação constante do Comunicado CG nº 661/2023. Consignando-se que o procedimento acima descrito deve ser observado em todas as ocasiões em que haja a troca de responsáveis pela unidade extrajudicial, porém, tendo em vista o iminente encerramento do 12º Concurso de Provas e Títulos para a outorga de delegação, a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA esclarece que, conforme disposto no Cap. XIV, item 4.5 do TOMO II, das Normas Extrajudiciais, a investidura em nova delegação extingue, desde logo, por renúncia tácita, a delegação anterior, que não poderá ser revigorada. Tal situação deve ser considerada, inclusive, no que se refere aos repasses de excedente de receita. Por fim, alerta-se que a documentação acima mencionada deve ser encaminhada à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA em até 15 (quinze) dias da data em que ocorrer a transmissão da gestão. A declaração/apuração de Excedente de Receita relacionada ao período afetado pela alteração da gestão deve considerar o quanto apurado no Balanço de Transmissão, e deverá ser encaminhada à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, observandose as regras ordinárias que regem a matéria, em até 30 (trinta) dias, no caso de cessação de interinidade, prazo máximo, igualmente, para o recolhimento, ao FEDTJ, do montante eventualmente apurado. Nos casos de início de interinidade, deverão ser seguidos os prazos regulamentares para declaração/apuração de excedente de receita (vide comunicado CG nº 117/2023). A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa, por fim, que a planilha a ser editada para a confecção do Balanço de Transmissão será disponibilizada no Portal do Extrajudicial, juntamente com as instruções de preenchimento pertinentes. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail: dicoge3.1@tjsp.jus.br Este comunicado entra em vigor na data da sua publicação. (DJE de 03, 04, 05 e 06/10/23)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

1034756-89.2022.8.26.0602; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura;

FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sorocaba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1034756-89.2022.8.26.0602; Registro de Imóveis; Apelante: OXSS Securitizadora S/A; Advogado: Alexander Coelho (OAB: 151555/SP); Advogado: Fernando Yoshio Iritani (OAB: 276553/SP); Advogado: Thiago Silva de Souza Nunes (OAB: 413799/SP); Advogado: Caio de Lima Souza (OAB: 247599/SP); Advogado: Felipe Morikawa de Aguiar Tofalo (OAB: 460308/SP); Advogado: Henrique Nahas Cecilio (OAB: 400132/ SP); Advogado: Diego Alves Rodrigues (OAB: 409034/SP); Advogado: Luiz Augusto Daier Xavier Ribeiro (OAB: 469311/SP); Advogado: Adriano Villar de Melo (OAB: 371483/SP); Advogado: Diego Alberto Guedes (OAB: 433111/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível

1010989-24.2022.8.26.0278; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itaquaquecetuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1010989-24.2022.8.26.0278; Registro de Imóveis; Apelante: JSCT Empreendimentos Imobiliários LTDA; Advogado: Jerry Carolla (OAB: 126049/SP); Advogada: Catherine Lazzarini Carolla (OAB: 384742/SP); Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia (OAB: 126047/SP); Apelante: Mendes & Mendes Administração de Bens LTDA; Advogado: Jerry Carolla (OAB: 126049/SP); Advogada: Catherine Lazzarini Carolla (OAB: 384742/SP); Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia (OAB: 126047/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 04/10/2023

Deferimento do requerimento do magistrado

01. Nº 2023/60.535 – EXPEDIENTE de interesse do Doutor MARIO RAMOS DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Lençóis Paulista, referente à averbação e contagem de tempo de serviço anterior ao ingresso na Magistratura. - Por maioria de votos, deferiram o requerimento do magistrado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencidos, em parte, os Desembargadores Guilherme G. Strenger, Damião Cogan, Vico Mañas, Francisco Casconi, Ademir Benedito, Costabile e Solimene, Jarbas Gomes, Márcia Dalla Déa Barone, Tasso Duarte de Melo, Nuevo Campos e Carlos Monnerat, que divergiram quanto ao termo inicial adotado no voto condutor. Declararão votos vencidos os Desembargadores Costabile e Solimene, Tasso Duarte de Melo e Carlos Monnerat. 02. Nº 2023/60.671 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - Adiado a pedido do Desembargador Ricardo Anafe, após votos da Desembargadora Relatora pela procedência do processo administrativo disciplinar e pela aplicação da pena de advertência ao magistrado, e dos Desembargadores Ricardo Dip, Costabile e Solimene, Luciana Bresciani e Nuevo Campos pela improcedência e arquivamento do processo. Advogados(as): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros. 03. Nº 2022/1.370 – PERMUTA solicitada pelos Desembargadores GIL ERNESTO GOMES COELHO, com assento na 11ª Câmara de Direito Privado, e MARCO FÁBIO MORSELLO, com assento na 12ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2023. – Deferiram, v.u. 04. 2023/92.696 - OPÇÕES das Doutoradas PATRÍCIA DE ASSIS FERREIRA BRAGUINI e MARIA PAULA BRANQUINHO PINI para que suas promoções ocorridas em 28/09/2023 (edital nº 37/2023) se efetivem junto às Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapeverica da Serra e 2ª Vara Cível da Comarca de Jales, respectivamente, nos

termos do artigo 13, parágrafo único, da Lei Complementar nº 980/2005 e artigo 87 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. – Deferiram, v.u. 05. 2023/105.285 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE relativo à abertura do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, bem como a indicação de membros para compor a Comissão Examinadora. - Por votação unânime, aprovaram as seguintes indicações: a) Desembargadores FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, para presidir a Comissão, e ROBERTO MAIA FILHO, como suplente; b) Doutores DOMÍCIO WHATELY PACHECO E SILVA, GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA, LEONARDO CACCAVALI MACEDO e DANIEL SERPENTINO, sendo o último como suplente; c) a Oficial FÁTIMA CRISTINA RANALDO CALDEIRA e, para suplente, a Oficial MARI LUCIA CARRARO; d) o Tabelião PAULO EDUARDO NORI MORTARI e, para suplente, o Tabelião CARLOS ALEXANDRE RIATO ARAÚJO.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - COMUNICADO CONJUNTO Nº 727/2023

Suspensão dos prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª à 7ª Varas Cíveis da Comarca de Sorocaba, entre os dias 05 a 16 de outubro de 2023

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes das Unidades Judiciais, servidores e público em geral que, no período de 05 a 16 de outubro de 2023, estarão suspensos os prazos processuais e o atendimento ao público das 1ª à 7ª Varas Cíveis da Comarca de Sorocaba em virtude da implantação da UPJ – Unidade de Processamento Judicial. Ficam mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências designadas.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 03/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sorocaba

1034756-89.2022.8.26.0602; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sorocaba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1034756-89.2022.8.26.0602; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: OXSS Securitizadora S/A; Advogado: Alexander Coelho (OAB: 151555/SP); Advogado: Fernando Yoshio Iritani (OAB: 276553/SP); Advogado: Thiago Silva de Souza Nunes (OAB: 413799/SP); Advogado: Caio de Lima Souza (OAB: 247599/SP); Advogado: Felipe Morikawa de Aguiar Tofalo (OAB: 460308/SP); Advogado: Henrique Nahas Cecilio (OAB: 400132/SP); Advogado: Diego Alves Rodrigues (OAB: 409034/ SP); Advogado: Luiz Augusto Daier Xavier Ribeiro (OAB: 469311/SP); Advogado: Adriano Villar de Melo (OAB: 371483/SP); Advogado: Diego Alberto Guedes (OAB: 433111/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 02/10/2023

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba

1010989-24.2022.8.26.0278; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Itaquaquecetuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1010989-24.2022.8.26.0278; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: JSCT Empreendimentos Imobiliários LTDA e outro; Advogado: Jerry Carolla (OAB: 126049/SP); Advogada: Catherine Lazzarini Carolla (OAB: 384742/ SP); Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia (OAB: 126047/SP); Apelado: Oficial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011257-64.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Domicília da Ressurreição das Neves

Processo 1011257-64.2021.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Espólio de Domicília da Ressurreição das Neves - Luiza Yukie Sirikaku e outros - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - Vistos. 1. Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 303/309, que manteve a sentença de improcedência. 2. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: FLAVIO OSCAR BELLIO (OAB 11430/SP), SIMONE KEIKO TOMOYOSE (OAB 223007/SP), ALEXANDRE PETRILLI GONÇALVES FERRAZ DE ARRUDA (OAB 252499/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1116296-79.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1116296-79.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Parusa Holding S.A. - Assim, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, doCPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JOSE LUIZ DOS SANTOS (OAB 128282/SP), MARCOS AUGUSTO ROSATTI (OAB 163691/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1121398-82.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1121398-82.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Washington Luiz Gurgel Costa - - Angela Maria de Oliveira Leite - Diante do exposto, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO apresentada, determinando a extinção da usucapião extrajudicial, com cancelamento da prenotação e remessa da parte interessada às vias ordinárias para solução do conflito nos termos dos itens 420.7 e 420.8 do Cap. XX das NSCGJ. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: PATRÍCIA DE MENEZES CARDOSO (OAB 227406/SP), ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE BIONDI (OAB 323188/SP), WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA (OAB 100026/ SP) P

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1135068-90.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - 9º RCPN - Vila Mariana - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 1135068-90.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - 9º RCPN - Vila Mariana - 2ª Vara de Registros Públicos - Vistos, Cuida-se de expediente formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, diante da impugnação ofertada pelos genitores a sua recusa para a lavratura de registro

de nascimento de recém-nascidos, em situação na qual os interessados desejavam realizar a composição e junção dos patronímicos dos dois troncos familiares, com a união dos sobrenomes por hífen. A Nota devolutiva pelo Senhor Titular resta acostada às fls. 03 e as razões do inconformismo pelos genitores encontra-se juntada às fls. 15/16. O Ministério Público opinou pelo acolhimento da impugnação e deferimento do pedido, às fls. 30/31. É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital. Noticia o Senhor Titular que impôs óbice ao pedido dos genitores de registrar os filhos recém-nascidos com um patronímico composto pela junção dos sobrenomes dos dois troncos familiares, unidos por hífen. Os patronímicos em questão são N., referente ao genitor F., e S., referente ao genitor J., de forma a comporem o sobrenome "N.-S." para os filhos recém-nascidos. Os Senhores Genitores impugnaram a recusa, no entendimento de que a composição não estaria criando um novo patronímico e não haveria desvirtuamento das origens familiares. A seu turno, o n. Representante do Ministério Público, nestes autos, manifestou-se no sentido de acolher a pretensão dos Senhores Genitores, aduzindo que não há óbice legal à pretensão em tela e trazendo à baila os argumentos já mencionado pela Associação de Classe. Pois bem. Existe precedente desta Corregedoria Permanente, para o caso em questão, no bojo do qual já se afastou óbice de similar dimensão. No bojo dos autos de nº 1012985-82.2017.8.26.0100, consultada, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo manifestou o entendimento de que o acréscimo do hífen para a união de dois sobrenomes não configuraria dano ou, tampouco, desconstituiria a linhagem familiar dos nubentes, comparando o diacrítico às partículas de ligação (de; da; do; e, etc) utilizadas em muitos patronímicos, as quais, todavia, podem ser dispensadas sem qualquer prejuízo à compreensão do tronco familiar (Enunciado 49 da ARPEN). Bem assim, considerando-se o parecer favorável pela ARPEN, nos autos precedentes, bem como o entendimento esposado pelo Ministério Público, compreendo que o óbice imposto pelo Senhor Registrador deve ser afastado. Destaco que a inclusão do sinal gráfico não tem o condão de mutilar ou alterar os apelidos de família, certo que produz apenas efeito estético, não desnaturando os patronímicos familiares. Por conseguinte, afasto o óbice registrário e acolho a impugnação pela parte interessada, autorizando a inclusão de hífen para a união dos apelidos de família, ficando deferido o registro de nascimento dos recém-nascidos nos termos em que requerido. Oportuno mencionar que a negativa imposta pelo Senhor Registrador não tem caráter de falha ou ilícito funcional, uma vez que realizada dentro de seu mister de atribuições, devidamente fundamentada e, uma vez impugnada, corretamente encaminhada a este Juízo Censor. À míngua de outras providências administrativas ou censório-disciplinares a serem adotadas, oportunamente, determino o arquivamento dos autos. Publique-se, ante o interesse da matéria. Ciência ao Senhor Oficial, que deverá cientificar os Senhores Genitores, ao Ministério Público e ao Senhor Interessado, por e-mail. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1002029-50.2023.8.26.0050

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Processo 1002029-50.2023.8.26.0050 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - A.V.F. - Juiz de Direito: Dr. Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/19. Posteriormente, acostou-se ao feito os documentos de fls. 32/39. Anuência pela i. Autoridade Policial às fls. 45. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 71). É o breve relatório. DECIDO. Cuidase de ação objetivando autorização judicial para se proceder à exumação e cremação de restos mortais e a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, foi preenchido o requisito temporal. Preenchidos os demais requisitos legais, mormente considerada a concordância do(a)s legitimado(a)s ao pedido, a declaração das testemunhas confirmando a vontade do(a)s falecido(a)s em ser(em) cremado(a)s, a anuência da Autoridade Policial e do Juízo-Crime e a informação de que não foi instaurado I.P.. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação, o traslado e a cremação dos restos mortais de M. A. F. S. V., nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do assento de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na respectiva Serventia Extrajudicial detentora do registro de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao Registro Civil competente, para

retificação do assento de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente, sob pena de bloqueio do registro e suspensão da emissão de certidões e cópias. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público e ao(à) Senhor(a) Titular. P.I.C. - ADV: ARNALDO VARALDA FILHO (OAB 154037/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
